

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 054/2021

Pedro Paulo de Andrade Cavalher, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 054/2021, visando a contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializada para fornecimento de carroceria de madeira, a ser implementada em caminhão pertencente à frota do DEMSUR.

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

DOS FATOS

Considerando que o presente pregão teve seu edital publicado na data de 24 de junho de 2021 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e dia 25 de junho de 2021 no site do DEMSUR, agendando a presente abertura para o dia 09 de julho de 2021 às 13:30 horas.

Considerando que o presente pregão não acudiu participantes interessados em fornecer o objeto, ficando portanto, considerado deserto, conforme ata de sessão às fls. 079, tendo seu edital republicado na data de 15 de julho de 2021 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e dia 16 de julho de 2021 no site do DEMSUR, agendando nova data de abertura para o dia 28 de julho de 2021 às 13:30 horas.



Aos 26 de julho de 2021 foi recebido a Comunicação Interna do Setor de Transportes solicitando a análise da especificação do **item 54389** "CARROCERIA DE MADEIRA CARGA SECA", constante no Edital e Anexo I – Termo de Referência, no intuito de verificar se o descritivo encontra em conformidade com o solicitado pelo Setor de Transportes na data de 11/06/2021, através do Formulário de Solicitação para Abertura de Processo Licitatório, pois em leitura ao Edital do Pregão Presencial 054/2021, para orientação às empresas interessadas em participar do certame, observamos que a descrição do item vinculado ao Edital Convocatório não condiz com a especificação solicitada pelo Setor de Transportes, havendo divergências de informações, conforme fls. 127/128.

Considerado que foi constatado após revisão do processo, um equívoco processual, onde as medidas da carroceria solicitadas pelo setor de transportes acabaram sendo emitidas pelo sistema *imaq* de forma alterada quando da execução da fase interna, saindo a publicação do edital e termo de referência de forma incompatível com a solicitação do setor interessado.

Descrição exigida:

CARROCERIA MISTA DE MADEIRA/AÇO PARA CARGA SECA COM 6,50M DE COMPRIMENTO X 2,54M LARGURA X LATERAIS FECHADAS COM 80CM DE ALTURA, COM ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI (IPÊ, PARAJU OU ROXINHO) – laterais em madeira e ferro com dispositivo de amarração, 01 gaveta de ferramenta, 04 lameiras de madeira com 02 lameiras de borracha, fecho de pressão nas laterais, com para-choque; protetor lateral, pintura completa automotiva na cor branca com detalhes azul royal (frança)
*Liberação do renavam
*Todas as despesas para execução do serviço de instalação fica a cargo da empresa contratada.

Especificação constante no Edital e Anexo I – Termo de Referência:

CARROCERIA DE MADEIRA CARGA SECA, COM APROXIMADAMENTE 8,00M DE COMPRIMENTO X 2,50M LARGURA X 0,45CM DE ALTURA CONSTRUÍDA EM MADEIRA DE LEI (PARAJU OU ROXINHO) - assoalho em madeira macho e fêmea, laterais em madeira e ferro, 01 gaveta de ferramenta, 04 lameiras de madeira com 02 lameiras de borracha, chapa de inox nas pontas dos barrotes e longarinas, fecho de pressão, borrachas entre os barrotes e longarinas para absolver atrito, com para-choque, protetor lateral, com dispositivo de amarração, pintura completa automotiva.
*Liberação do renavam
*Todas as despesas para execução do serviço de instalação fica a cargo da empresa contratada.

Considerando que a data de abertura do certame será dia 28/07/2021 às 13:30 horas, e para que sejam realizadas as correções no descritivo, faz-se necessária a revogação do processo, tendo em vista que a fase interna do



procedimento deverá ser reformulada, alterando-se o cadastro do item no sistema *imaq*, com emissão de novos relatórios e Termo de Referência.

Considerando o Parecer Jurídico nº 239/2021 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR, conforme fls. 130 a 133, no qual opina favoravelmente pela Revogação do referido procedimento licitatório, tendo em vista as justificativas e motivos apontados pelo Setor responsável pela demanda do referido processo e a motivação da revogação encontra-se claramente motivada através da impossibilidade de continuidade do certame, sob pena de se frustrar o objetivo a ser atingido pelo processo licitatório no caso de sua continuidade da forma como se encontra.

DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

Considerando que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

Cabe salientar ainda que a revogação do processo, no estado em que se encontra, qual seja, anterior à homologação e também à adjudicação à empresa, não traz qualquer prejuízo às participantes, sendo critério de conveniência da administração para melhor atendimento à finalidade do processo e ao interesse público, conforme preconizam a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o art. 49 da Lei nº 8.666/93, tratando-se de ato administrativo auto executável.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:



A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

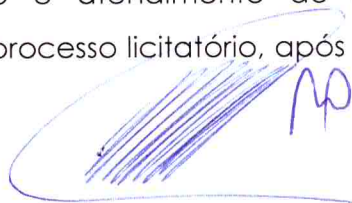
Nesse mesmo sentido, o professor Carlos Ari Sunfeld salienta:

*"Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a **ocorrência de 'fato superveniente'**, isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para **tornar inoportuna ou inconveniente a contratação**". (Constante do artigo intitulado Anulação e Revogação da Licitação, publicado no ILC nº 07 – set./94, p. 406.)*

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve adjudicação e homologação do objeto deste certame, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:

"a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado." (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

PELO EXPOSTO, RESOLVE **REVOGAR** o presente processo do Pregão Presencial nº 054/2021 visando o atendimento do interesse público, e consequente abertura de novo processo licitatório, após os procedimentos de



praxe, com correções necessárias de seu objeto na fase interna, condizente com as medidas exigidas pelo Setor de Transportes para o item "CARROCERIA DE MADEIRA CARGA SECA" e conseqüentemente emissão de novo Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Muriae – MG, 27 de Julho de 2021



Pedro Paulo de Andrade Cavalher
Diretor Administrativo e Financeiro

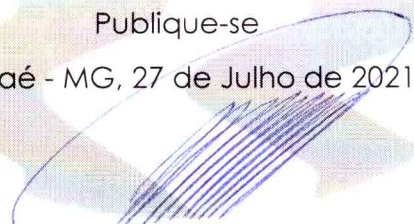
DEMSUR

DESPACHO:

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão que declarou com base no que fora constatado nos autos do Pregão Presencial nº 054/2021.

Publique-se

Muriae - MG, 27 de Julho de 2021



Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas

Diretora Geral

DEMSUR